

CONTRATO Nº 063/2025

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00147.000975/2025-30

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A (INVESTE PIAUÍ) E A EMPRESA POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2025-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00147.001868/2024-48.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Avenida João XXIII, bairro São Cristóvão, Nº 2715 - 1º andar, CEP nº 64049-010, inscrita no CNPJ nº 44.660.105/0001- 42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 070211982019-5 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 632.xxx.xxx-20; e a empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.298.794/0001-96, estabelecida na Rua Castelo, 159, Sala 201, Serramar, Serra-ES, CEP 29.182-195, TELEFONE: (27) 99268-8083 e e-mail:comercial@powertecinformatica.com.br, aqui representada por **MARCELO PEREIRA GUIMARAES**, brasileiro, portador do CPF xxx.769.576-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00147.000975/2025-30 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática em geral, para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento das atribuições da Investe Piauí.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/ FRABICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	MONITOR 24" FULL HD, DISPLAY PORT, HDMI, REGULAGEM DE ALTURA, 220V, Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	07	SAMSUNG LF24T450 FQLMZD	R\$ 1.022,00	R\$ 7.154,00
37	NOTEBOOK i7 16GB DDR 4 SSD M.2 NVME 1TB Windows 11, Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	05	DELL INSPIRON 15 3530	R\$ 5.551,20	R\$ 27.756,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma execução do objeto do presente Contrato será indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

3.2 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.

3.3 O Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado por períodos de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 O valor global do contrato é de **R\$ 34.910,00 (Trinta e quatro mil e novecentos e dez reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelo valores acima, proposto pela CONTRATADA e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual.

4.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços/bens conforme entrega pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Termo de Referência e projeto arquitetônico e efetivamente entregues e instalados.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto bens/serviços executados/fornecidos, até o em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços/fornecimento, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos:

4.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "online" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Respeitadas às condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA;



4.6 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.7 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

4.8 O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento que não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

4.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

4.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.11 A Agência deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.12 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.13 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.14 Para fins de cobrança, é considerada uma transação:

a) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de Atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do Diretor-Presidente da CONTRATANTE, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência.

6.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço/objeto contratual.

6.3 O objeto terá o prazo de execução de 30 (trinta dias) a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser prorrogada por escopo nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro,



após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.1 A prestação de serviços/fornecimento de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital.
- b) Entregar todos os equipamentos lacrados e em embalagem original de fábrica (não violada), salvo no caso dos computadores itens 13,14,16, 17, 19 e 20 que deverão ser entregues montados.
- c) Reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, qualquer equipamento em que se verificar alguma desconformidade ou vício.
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e incorreções verificadas.
- f) Prestar o fornecimento e assistência técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- h) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- j) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Investe Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

10.1 Os materiais solicitados deverão ser entregues na sede do HUB INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro Sul. Teresina – PI. CEP: 64.000-480.

10.2 A entrega será realizada no prazo, quantidade, local e horário especificado no Termo de Referência e neste Contrato.

10.3 Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 167 e 168 do RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

10.4 As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

10.5 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes do instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.



12.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ou a comunicação e informações formais solicitada pela contratante;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual.
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- o) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

12.5.2 A reincidência da sanção de advertência, 11 poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.6.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

12.6.1.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.6.1.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.6.1.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de



multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
12.6.1.4 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
12.6.1.5 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
12.6.1.6 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

12.6.2 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. Letra “d”.

12.6.3 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.6.4 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.6.5 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.8.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.8.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12.8.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

12.8.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

12.8.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.8.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de



modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.10 Caso a faculdade prevista no item 12.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.11 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.12 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.13 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.14 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.15 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.6 A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:



- I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

15.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado (a) como Fiscal (a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor (a) Lucas de Sousa Uchoa, CPF 030.xxx.393-xx, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 201 ao 204 da RILCC;

16.2 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta InvestePI e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

16.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

16.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I - Caução em dinheiro; II - Seguro-garantia; III - Fiança bancária.

19.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

19.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços/fornecimento, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

19.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 00147.000975/2025-30, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, agosto de 2025.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
Presidente INVESTE PIAUI
CONTRATANTE

MARCELO PEREIRA GUIMARAES
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF:

2. CPF/MF:

